EDITAL

PROCESSO n. 19.30.1573.0000791/2025-85
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL n. 08/2026
UASG n. 925892
Recebimento de propostas: a partir da data da divulgação do aviso no sítio: www.compras.gov.br**.**
Abertura das propostas: às 10h (dez horas), do dia 13/11/2026 (horário de Brasília).
Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: www.compras.gov.br
ESTE CERTAME É DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2026

1.1. A **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218, Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT INSTALADOS NOS PRÉDIOS DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ANEXOS I, II E III E PRÉDIO DO CESAF EM PALMAS-TO, COM O CONSEQUENTE FORNECIMENTOS DE PEÇAS E INSUMOS INDISPENSÁVEIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS, ATRAVÉS DE UM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO E COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS APROPRIADAS, DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, NA DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA INDICADOS**. A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio designados pela portaria n. 1.983/2025, publicada no DOMP/TO n. 2300 de 12 de dezembro de 2025.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.2.1. Termo de Referência – **Anexo I**;

1.2.2. Modelo Declaração a que se refere o art. 4º, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora) – **Anexo II**;

1.2.3. Modelo da Proposta de Preços – **Anexo III**;

1.2.4. Minuta do Contrato – **Anexo IV.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão consiste na Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Anexos I, II e III e prédio do CESAF em Palmas-TO, com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante**,** conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência – **Anexo I**.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.2. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Este certame é de AMPLA participação, desde que as empresas atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao PGJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto neste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal n. 8.538/2015.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, disponibilizadas pelo provedor do sistema, com o qual também poderão se informar a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. A pessoa jurídica que não atender às condições deste edital e seus anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Lei n. 9.790/1999 e Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

4.3. A partir da verificação de que trata o subitem anterior, constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

4.3.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, em especial o frete, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste edital.

5.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

5.4.1. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.5.1. Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

5.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.9. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.7. O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

6.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% (Dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

7.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.7.

7.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

7.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.9. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.7.

7.10. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 7.1 deste Edital.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, na Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo empate entre as ofertas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2. Empresas brasileiras;

7.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

7.19. Em caso de empate entre as propostas classificadas, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico no sistema gov.br/compra, conforme disposto na Instrução Normativa n. 79/2024.

7.19.1. O sorteio será realizado de forma aleatória e pública, sendo a ordem de classificação definida pelo sistema.

7.19.2. A participação no sorteio será obrigatória para todas as propostas empatadas.

7.19.3. O resultado do sorteio será divulgado no sistema gov.br/compra, sendo disponibilizado aos participantes e ao público em geral.

7.19.4. A ata do sorteio conterá a relação das propostas empatadas, a ordem em que foram sorteadas e a data e hora da realização do sorteio.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.2. Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3. A proposta de preços deverá conter:

a) Descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo, de quantidade, prazo de entrega, de garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável.

a.1) O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.

b) Número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa,procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

d) Indicação de preço em real, com indicação do valor total do item, bem como o valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.5. A proposta será desclassificada quando:

a) As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) Contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.6. Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.1.8. Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública (art. 11 da mesma Lei), adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Por Lote (ou Grupo).

10.2. Exigências de Habilitação

10.2.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- **a) Pessoa física:** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente e CPF;
- **b) Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade de responsabilidade limitada:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **d) Sociedade por ações:** Inscrição do ato constitutivo acompanhada da documentação de eleição de seus administradores;
- **e) Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que elegeu a diretoria, registrados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- **f) Empresa ou sociedade estrangeira:** Decreto de autorização em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- **a) CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- **b) Inscrição Cadastral:** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c) Regularidade Fiscal Federal:** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;
- **d) Regularidade Fiscal Estadual:** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- **e) Regularidade Fiscal Municipal:** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **f) Regularidade do FGTS:** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **g) Regularidade Trabalhista:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

10.2.3. Declarações Complementares:

- **a) Proteção ao trabalho do menor:** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- **b) Inexistência de fatos impeditivos:** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **c) Elaboração independente:** Declaração de elaboração independente de proposta;
- **d) Reserva de cargos:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.4. Consulta e Comprovação via SICAF:

- A comprovação das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), naquilo que o sistema abranger, devendo os documentos não contemplados no cadastramento ou com validade expirada ser apresentados pela licitante na forma disciplinada no Edital de Licitação.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura da sessão pública, caso não conste prazo de validade expresso no próprio documento.

10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem:

I) No Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC superiores a 01 (um).

II) O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

a) Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

b) Liquidez Geral (ILG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante;

c) Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante.

III) E que atendam patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.5. Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

10.3.6. A documentação de habilitação econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido realizado em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Qualificação Técnica-Operacional

10.4.1. Comprovação de aptidão da empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização tipo split, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de que trata o item 10.4.1, a licitante deverá demonstrar a execução prévia de contrato(s) contendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado em parque equivalente a, no mínimo, **213 (duzentas e treze) unidades de condicionadores de ar tipo split mantidos** (quantitativo físico correspondente a 50% da demanda do Grupo 1 - Palmas e Anexos, composta por 427 equipamentos), em estrito cumprimento ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 263.

10.4.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo físico mínimo exigido no item 10.4.2, a apresentação e o somatório de diferentes atestados referentes a contratos executados de forma concomitante.

10.4.4. Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão conter a identificação da emitente, estando assinados por pessoa devidamente identificada e habilitada a responder pela mesma.

10.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

10.4.6. Apresentação de Certidão de registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou registro da empresa no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).**

10.5. Qualificação Técnica-Profissional

10.5.1. Declaração de que o licitante ou responsável técnico está ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.

10.5.2. Apresentação de um **Responsável Técnico** dentre os profissionais a seguir: Engenheiro Mecânico, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado no conselho profissional competente e vinculado ao quadro da empresa na data prevista para a entrega das propostas.

10.5.3. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á por:

a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA ou CFT;

b) Exibição de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS); ou

c) Ficha de registro de empregado; ou

d) Contrato de prestação de serviço; ou

e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10.5.4. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprovem a execução para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), ou ainda para empresas privadas, de serviços de manutenção de ar-condicionado *split* ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. (art. 168 da Lei n. 14.133/2021).

11.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços e/ou contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 12.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

12.2.1. O prazo para assinatura eletrônica estabelecido no item 12.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente dentro do prazo inicial de assinatura e aceita pela Administração.

12.2.2. A assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O licitante vencedor deverá providenciar seu cadastro como usuário externo no SEI, caso ainda não o possua, para viabilizar a assinatura eletrônica.

12.2.3. Caso a licitante vencedora convocada não assine eletronicamente da ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido no item 12.1, é facultado à Administração, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Por ocasião da assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou contrato, a Administração verificará, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@mpto.mp.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do MPTO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO VALOR ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa anual estimada para a execução do objeto desta licitação será no valor de **R$ 594.910,48 (Quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, totalizando a quantia de **R$ 1.784.731,44 (Um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos**) para o período de 36 (trinta e seis) meses. e será consignado no seguinte detalhamento orçamentário:

Unidade Gestora: 07010 - Procuradoria-Geral de Justiça;

Ação: 03.122.1144.2210 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].

15.10. As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização e gestão e critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

Palmas-TO, 27 de outubro de 2026.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência trata-se da Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Anexos I, II e III e prédio do CESAF em Palmas-TO, com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, nos quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Grupo	Item	Descrição do Objeto	Grupo CATSER	PDM	Unidade	Quantidade de serviço anual	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado (Anual)	Valor Estimado Total (36 meses)
	1	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	850	86,87	73.839,50	221.518,50
	2	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas /	Serviço	800	113,58	90.864,00	272.592,00

		serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	maquinaria e equipamentos.	limpeza					
	3	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	380	169,23	64.307,40	192.922,20
	4	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	306	168,70	51.622,20	154.866,60
	5	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	300	188,53	56.559,00	169.677,00
	6	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	150	231,41	34.711,50	104.134,50
	7	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	32	198,54	6.353,28	19.059,84
	8	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	150	222,07	33.310,50	99.931,50
	9	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviço	52	257,12	13.370,24	40.110,72
1	10	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	24	456,63	10.959,12	32.877,36
	11	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 18.000 a 30.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	108	602,19	65.036,52	195.109,56
	12	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 36.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	24	1.028,01	24.672,24	74.016,72
	13	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 12.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	24	120,92	2.902,08	8.706,24
	14	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 18.000 a 30.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	108	158,51	17.119,08	51.357,24
	15	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 36.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	24	252,81	6.067,44	18.202,32
		Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 60.000	873 - Serviços de	2020 - Ar Condicionado - Instalação/					

	16	btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	Instalação (à exceção da construção)	Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)	Serviço	32	376,85	12.059,20	36.177,60
	17	**Valor anual estimado para o fornecimento de peças para manutenção corretiva** **(NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO O VALOR ESTIMADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER ALTERADO NO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NEM DURANTE A FASE DE LANCE)**	4130 - Componentes de equipamentos para refrigeração e ar condicionado	460058 - Peças e Acessórios Aparelho Ar Condicionado	Unidade	-	-	31.157,18	93.471,54
Total Geral do Grupo 1								**594.910,48**	**1.784.731,44**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, de acordo com o art. 6º XIII da Lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.6. Os serviços previstos no certame são de natureza contínua, pois se prestam à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, XV, da citada Lei de Licitações.

1.7. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam do Termo de Referência.

1.8. Do Reajuste de Preços

1.8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação.

1.8.2. Respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados serão reajustados **de ofício pela Administração, independentemente de solicitação da CONTRATADA**, mediante a aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, produzido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.8.4. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

1.8.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) possui atuação descentralizada, estando presente em diversos municípios tocantinenses. Para o adequado cumprimento de sua missão institucional, torna-se indispensável proporcionar aos seus integrantes — membros, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores — bem como ao público atendido, ambientes com condições estruturais adequadas, que assegurem conforto, salubridade e bem-estar.

2.2. A oferta de ambientes agradáveis e funcionalmente adequados contribui diretamente para o fortalecimento da imagem institucional do MPTO perante a sociedade, além de impactar positivamente na qualidade dos serviços prestados.

2.3. Nesse contexto, a manutenção das condições estruturais dos edifícios do órgão está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI-MPTO 2020–2029), especialmente no que se refere ao objetivo estratégico de promover melhorias na atuação finalística por meio da disponibilização de infraestrutura adequada.

2.4. No âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e dos Anexos I, II e III e prédio do CESAF localizados em Palmas/TO, encontram-se instalados aproximadamente 427 (quatrocentos e vinte e sete) aparelhos de ar-condicionado, os quais desempenham papel essencial na climatização dos ambientes institucionais. A operação contínua desses equipamentos é fundamental para garantir condições térmicas adequadas, sobretudo em razão das características climáticas da região, marcadas por temperaturas elevadas durante grande parte do ano.

2.5. O regular funcionamento dos sistemas de climatização é imprescindível para assegurar conforto térmico aos usuários das instalações, contribuindo para a preservação da saúde, do bem-estar e da produtividade no ambiente de trabalho, além de proporcionar melhores condições de atendimento ao público externo.

2.6. Adicionalmente, destaca-se que a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado não se restringe à preservação patrimonial, sendo também uma exigência normativa. Conforme estabelecido pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como pela Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os sistemas de climatização devem atender a padrões específicos de qualidade do ar interior, incluindo a obrigatoriedade de manutenção, operação e controle periódicos.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, garantindo a continuidade das atividades institucionais em condições adequadas, seguras e em conformidade com as normas vigentes.

Análise do Modelo Atual de Contratação:

Atualmente, a necessidade de manutenção dos sistemas de climatização no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) vem sendo atendida por meio do Contrato Emergencial nº 048/2025, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e a empresa MC Assunção LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.948.889/0001-39, oriundo de procedimento de contratação direta por dispensa emergencial de licitação, autuado no processo SEI nº 19.30.1573.0001056/2025-11.

A referida contratação foi formalizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais, estabelecendo, contudo, limitações expressas quanto à sua vigência e prorrogação.

Nos termos da Cláusula Segunda do contrato:

- O prazo de vigência é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ocorrida em 09 de dezembro de 2025, conforme previsão do art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Trata-se de contrato improrrogável, conforme vedação expressa contida no art. 75, inciso VIII, da referida lei.

Diante dessas condições, verifica-se que o instrumento atualmente vigente possui caráter estritamente temporário e excepcional, não sendo apto a atender de forma contínua e planejada às necessidades institucionais relacionadas à manutenção dos equipamentos de ar-condicionado.

Assim, considerando a proximidade do término da vigência contratual e a impossibilidade legal de prorrogação, torna-se imprescindível a adoção de nova solução administrativa, por meio de procedimento licitatório regular, que assegure a continuidade dos serviços de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao seguinte objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 06, de 5 de agosto de 2020 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ):

a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;

3.2 Previsão no PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 3.2.1 - Identificação da demanda no Plano de Contratações Anual de 2026.

Identificador da Futura contratação	N. DFD	Ramos de Atividade (Classe CATMAT / Item CATSER)	Título da Contratação	Data de Início e Conclusão	Valor Estimado
925892 - 8/2026	145/2025	4130 - Componentes de equipamentos para refrigeração e ar condicionado	Serviços de manutenção de ar condicionado.	02/02/2026 a 08/04/2026	R$ 28.035,00
925892 - 8/2026	145/2025	2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção - (parede / sistemas)	Serviços de manutenção de ar condicionado.	02/02/2026 a 08/04/2026	R$ 23.000,00
925892 - 8/2026	145/2025	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	Serviços de manutenção de ar condicionado.	02/02/2026 a 08/04/2026	R$ 129.000,00

Fonte: Plano Anual de Contratações e Padronização, disponível no Portal da Transparência do MPTO, acesso em 10.05.2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição da Solução - Grupo 1 – Palmas e Anexos

Com base nos dados levantados durante a fase de Estudo Técnico Preliminar, e considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — tais como o interesse público, a motivação, a eficiência e a eficácia — verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados nos sistemas de climatização.

A solução contempla a execução dos seguintes serviços nos equipamentos de ar-condicionado tipo split, instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I, II e III e Prédio do CESAF, em Palmas/TO:

- Instalação e desinstalação de equipamentos;
- Remanejamento de unidades;
- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva;
- Fornecimento e reposição de peças, componentes e insumos necessários.

A execução dos serviços deverá ser realizada por corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas adequadas e observância rigorosa das recomendações dos fabricantes, garantindo, assim, a conservação, o desempenho eficiente e a vida útil dos equipamentos.

Sob a ótica técnica e econômica, a adoção dessa solução mostra-se a mais vantajosa para a Administração, uma vez que assegura a continuidade dos serviços, reduz a incidência de falhas operacionais, evita custos elevados com substituições prematuras e promove maior

previsibilidade na gestão da manutenção.

4.2. Fundamentação Legal e Obrigatoriedade

A execução dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização possui caráter não apenas necessário, mas obrigatório, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe:

"Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

Dessa forma, a contratação proposta também visa assegurar o cumprimento das exigências legais relacionadas à qualidade do ar interior e à saúde dos usuários das instalações.

4.3. Normas Técnicas Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto, destacando-se:

- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 16401/2008 – Instalações de ar-condicionado (Sistemas Centrais e Unidades Independentes);
- ABNT NBR 13971 – Manutenção programada em sistemas de climatização;
- ABNT NBR 14679 – Execução de higienização em sistemas de ar-condicionado;
- ABNT NBR 15848 – Qualidade do ar interior (QAI);
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
- Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.

O atendimento a essas normas é essencial para garantir a segurança das instalações, a eficiência dos sistemas e a qualidade do ar nos ambientes climatizados.

4.4. Detalhamento Operacional

As especificações técnicas detalhadas dos serviços, bem como os critérios de execução, serão devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

As atividades, rotinas e periodicidades das manutenções preventivas e corretivas serão definidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), o qual integrará o Termo de Referência como anexo obrigatório, constituindo instrumento essencial para o adequado gerenciamento e controle dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos

Na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá atentar-se aos seguintes requisitos:

- **5.1.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria n. 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT e especificações do fabricante.
- **5.1.2.** Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas, utilizando ferramentas adequadas para garantir as perfeitas condições de uso e refrigeração.
- **5.1.3.** Na Sessão do Pregão, as licitantes deverão demonstrar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional detalhadas no Item 12 deste TR.
- **5.1.4.** Após a homologação e como requisito para a assinatura do contrato, a vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro profissionais técnicos especializados para a execução do objeto.
- **5.1.5.** A qualificação será aferida pela apresentação de Certificado de conclusão de curso técnico/mecânico de refrigeração ou de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, equivalentes ou superiores ao licitado.

5.2. Da Inexistência de Vínculo Empregatício

- **5.2.1.** A presente contratação não gera para o Ministério Público qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da contratada.
- **5.2.2.** A empresa contratada responde exclusivamente por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória proposta por seus colaboradores, bem como pelo resultado delas.

5.3. Requisitos Legais

Os serviços e materiais deverão obedecer às seguintes Normas Regulamentadoras:

- **5.3.1.** Saúde e Qualidade do Ar: Portaria n. 3523/GM de 28 de agosto de 1998 (Ministério da Saúde), incluindo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- **5.3.2. Normas Regulamentadoras Federais:**
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Prevenção e combate a Incêndios;
 - NR-35: Trabalho em Altura.
- **5.3.3. Normas ABNT:**
 - NBR 14679: Execução de Higienização;
 - NBR 13971: Manutenção Programada;
 - NBR 16401: Sistemas Centrais e Unidades Independentes;
 - NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;

- NBR 15848: Qualidade do ar interior (QAI).

5.4. Vistoria

- **5.4.1.** As licitantes poderão vistoriar o local até o último dia útil anterior à abertura da sessão, mediante agendamento prévio junto à Área de Manutenção da PGJ-TO pelo telefone (63) 3216-8804.
- **5.4.2.** O representante deverá estar identificado com documento civil e documento da empresa que comprove habilitação para a vistoria.
- **5.4.3.** A vistoria deve ser realizada por técnico da empresa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção de informações para a proposta. Todos os custos são do licitante.
- **5.4.4.** O prazo inicia-se no primeiro dia útil após a publicação do Edital.
- **5.4.5.** O licitante deverá declarar ciência das condições locais. A não realização da vistoria (quando facultativa) impede alegações posteriores de desconhecimento ou dúvidas sobre o local.

5.5. Requisitos de Sustentabilidade

Devem ser atendidas as práticas de conservação do meio ambiente conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 e as seguintes disposições:

- **5.5.1.** Gases refrigerantes com registro próprio nos órgãos pertinentes.
- **5.5.2.** Peças preferencialmente em embalagens coletivas de material reciclado/reutilizado (ABNT NBR 15448-1 e 15448-2).
- **5.5.3.** Proibição de substâncias perigosas acima da concentração recomendada na diretiva RoHS (Hg, Pb, Cr VI, Cd, PBBs e PBDEs).
- **5.5.4.** Observância das NBR ISO 14064, NBR ISO 14066 e NBR 15833 no que couber.
- **5.5.5. A**gentes de limpeza notificados ou registrados na Anvisa.
- **5.5.6.** Equipamentos de limpeza com ruído conforme a Resolução CONAMA n. 20/1994.
- **5.5.7.** Plano de descarte para gases e óleos conforme Resoluções CONAMA n. 340/2003 e n. 362/2005.
- **5.5.8.** Plano de descarte/reciclagem de resíduos conforme Decreto n. 5.940/2006 e Resoluções CONAMA n. 257/1999 e n. 307/2002.
- **5.5.9.** Obediência às normas de saúde e segurança do Ministério do Trabalho.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, que engloba a execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização.

5.6.2. Justificativa Técnica e Operacional: A vedação à subcontratação do objeto principal fundamenta-se no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pelos seguintes motivos:

- **a) Preservação da Qualidade e Padronização:** A manutenção dos sistemas de climatização envolve a aplicação direta do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), exigindo corpo técnico qualificado e com vínculo direto com a contratada para garantir a padronização das rotinas preventivas e a confiabilidade do parque instalado;
- **b) Responsabilidade Técnica e Mitigação de Riscos:** A fragmentação dos serviços por meio de terceirização/subcontratação compromete o controle de qualidade, a apuração de responsabilidades em caso de danos aos equipamentos e a aferição de desempenho via Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- **c) Segurança Institucional e Controle de Acesso:** Os serviços são prestados nas dependências da Sede da PGJ e Anexos, locais de circulação restrita e tratamento de informações institucionais sensíveis, demandando rígido controle e identificação prévia dos profissionais alocados.

5.6.3. Exceção Admitida: Excepcionalmente, mediante prévia, expressa e justificada autorização da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO), admitir-se-á a subcontratação **exclusiva** para a realização de intervenções técnicas específicas executadas por **assistências técnicas autorizadas ou credenciadas pelo fabricante do equipamento**.

5.6.4. A permissão excepcional de que trata o item 5.6.3 aplica-se apenas aos casos em que a complexidade do reparo, o diagnóstico de defeitos críticos em compressores/placas eletrônicas ou a preservação da garantia original de fábrica do equipamento exigirem atuação do credenciado do fabricante.

5.6.5. Nas hipóteses de subcontratação parcial autorizada nos termos do item 5.6.3, a CONTRATADA manterá integral e exclusiva responsabilidade perante a CONTRATANTE pela perfeita execução das obrigações contratuais, bem como pelo cumprimento de todas as normas técnicas, ambientais e de segurança.

5.7. Garantia da Contratação

- **5.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. Os serviços possuem natureza contínua.

6.1.2. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de encerramento do contrato atualmente em vigor, qual seja, dia 09/12/2026.

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

6.1.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o Responsável Técnico, conforme Item 12.9.1 deste TR, que será responsável pela elaboração, gestão, monitoramento e execução do PMOC, constante no Anexo B deste Termo de Referência.

6.1.5. A AMP poderá convocar o representante legal da contratada (preposto), ou o responsável técnico, para a realização de reuniões presenciais, devidamente registradas em ata. Nas reuniões, poderão ser acordadas datas específicas para as etapas de execução dos serviços, sendo a contratada submetida ao cumprimento de tais prazos.

6.1.6. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das funções de seus

profissionais, conforme determina a legislação.

6.1.7. O não fornecimento ou o aparelhamento inadequado poderá ensejar a imediata retirada dos profissionais do local de prestação de serviços, sem ensejar qualquer indenização por parte da contratante, e a possível aplicação de penalidades e cominações contratuais. Além do fornecimento, a contratada deverá orientar e fiscalizar seus funcionários quanto à utilização e manutenção desses EPIs.

6.1.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, ferramentas, material de consumo, mão de obra, transporte, entre outros, necessários para a execução de todos os serviços que compõem o objeto desta contratação, incluindo o fornecimento de peças de reposição para a realização dos serviços de manutenção preventiva.

6.1.9. Os serviços objeto desta contratação serão executados em dias normais de expediente do órgão, podendo ocorrer demandas para a realização de trabalho aos sábados, domingos e feriados, em casos de urgência, conforme a necessidade da Administração.

6.2. Serviços de Manutenção Preventiva

6.2.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a limpeza, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar ao contratante a tomada de eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho dos mesmos.

6.2.2. Esses serviços objetivam evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as normas técnicas específicas e manuais dos fabricantes, devendo ser executados em duas etapas:

I – Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações, seguindo a rotina mínima de manutenção definida neste Termo de Referência, devendo a contratada observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços;

II – Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

6.2.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;

b) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos e eletroeletrônicos;

c) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

d) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

e) Limpeza geral dos aparelhos;

f) Lubrificação geral dos equipamentos;

g) Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar-condicionado, grelhas e dutos;

h) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

i) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

j) Leitura de todas as grandezas elétricas, hidráulicas, mecânicas e de temperaturas necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

6.2.4. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

6.2.5. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva e o fiscal do contrato deve ser notificado do fato.

6.2.6. O Responsável Técnico pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

6.2.7. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas neste Termo são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo a recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

6.2.8. As atividades de Manutenção Preventiva serão detalhadas no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, constante no Anexo B deste Termo de Referência.

6.2.9. Os serviços de manutenção preventiva serão executados em periodicidade mensal e semestral, de acordo com o PMOC e em consonância com o cronograma de etapas elaborado pelo Departamento de Obras e Manutenção Predial / Área da Manutenção Predial (AMP).

6.2.10. A contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.3. Fornecimento de Materiais para Manutenção Preventiva

6.3.1. A contratada assumirá o custo de todos os materiais, peças e insumos necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, anilhas, componentes para conexões elétricas (bornes, terminais, conectores de compressão e pressão, blocos de ligação e acessórios correlatos), contatores elétricos, válvulas de serviço, filtros de tela, defletores de ar, fusíveis, terminais de compressão, isolamento térmico (Armaflex/blindado), abraçadeiras de nylon, arruelas, tampas de válvulas de serviço, pregos, pincéis, parafusos, esponjoso, gases, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais de motores elétricos e compressores, tubos de cobre, isolamento térmico, gaxetas, fita prateada, capacitores (inclusive acima de 60 UF) utilizados para a recomposição do sistema e outros

materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser novos e de primeira qualidade.

6.3.2. A contratada se obrigará pelo fornecimento e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases (a exemplo de oxigênio, nitrogênio e acetileno), de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ideal dos equipamentos.

6.3.3. Fica vedada a simples recarga de gás sem a devida eliminação da causa da falha ou vazamento e sem diagnóstico prévio detalhado, sob pena de responsabilização da **CONTRATADA.**

6.4. Serviços de Manutenção Corretiva

6.4.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da contratante, por demanda/chamados, sempre que houver paralisação, mau funcionamento ou quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peça ou para a correção de defeitos, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.4.2. Os serviços de manutenção corretiva têm prioridade de atendimento sobre os serviços de manutenção preventiva e ocorrerão quantas vezes forem necessárias, a cada Ordem de Serviço emitida por parte da contratada, devendo a mesma comunicar imediatamente os problemas identificados à contratante, solicitando autorização para a execução dos serviços.

6.4.3. Os materiais, peças e insumos listados para a manutenção preventiva (Item 6.3.1) poderão, conforme a necessidade e sem ônus adicional para a Administração, ser utilizados no atendimento de chamados de manutenção corretiva, instalação ou remanejamento.

6.4.4. Cada procedimento corretivo deve ser embasado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo profissional responsável da contratada, justificando os serviços e a utilização das peças necessárias. Tal laudo deve ser autorizado pelo fiscal do contrato, o que não exime a contratada de responsabilização pela realização de conserto desnecessário.

6.4.5. A reposição de gás refrigerante na manutenção corretiva dependerá de diagnóstico técnico, mediante laudo que identifique a causa da perda de carga. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

- I – Identificar o ponto de vazamento ou falha;
- II – Realizar o reparo necessário;
- III – Executar teste de estanqueidade;
- IV – Somente após, proceder à reposição do gás refrigerante.

6.4.6. A reposição de gás refrigerante, quando não decorrente de falha na execução de serviços anteriores, mas necessária à recomposição do sistema ocasionada por perda de carga decorrente de desgaste natural do equipamento, será considerada etapa inerente à manutenção corretiva, sendo seus custos de recarga de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

6.4.7. Na hipótese de execução anterior de serviço de reposição de gás refrigerante no equipamento e o novo defeito ocorrer dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a correção da falha e a nova reposição de gás, salvo comprovação, mediante laudo técnico, de que o problema decorre de causa superveniente e sem relação com o serviço anteriormente executado.

6.4.8. A manutenção corretiva incluirá os serviços de atendimento a chamados de emergência, nos quais a contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica para início do atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, após ter sido realizado o chamado de emergência.

6.4.9. O prazo a que se refere o atendimento aos chamados de emergência conta-se a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou chamado via sistema/e-mail, e refere-se à chegada da equipe técnica ao local para diagnóstico a fim de restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

6.4.10. Em atendimento comum, não caracterizado como emergencial, o prazo de atendimento da ordem de serviço será de até **48 (quarenta e oito) horas**, mediante verificação *in loco* da equipe técnica responsável.

6.4.11. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento.

6.4.12. Após a aprovação do relatório/cronograma pela contratante, a contratada deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para a PGJ-TO, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros.

6.4.13. Para toda intervenção corretiva, a contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados e das peças substituídas. O referido relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação do chamado.

6.4.14. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, já incluída no valor de serviços do contrato.

6.4.15. Os serviços de manutenção corretiva consistirão na reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a contratada fornecer todo o material necessário.

6.4.16. A necessidade de substituição de componentes que não estejam relacionados às peças comumente empregadas na manutenção preventiva deverá ser comunicada ao fiscal do contrato através de relatório, no qual constará a descrição minuciosa e completa das peças ou componentes a serem substituídos.

6.4.17. A empresa deverá fornecer orçamento dessas peças, componentes ou acessórios mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, para aprovação da contratante. O orçamento deverá ser apresentado conforme abaixo:

- **I – Peças, componentes ou acessórios específicos:** deverá constar os preços de tabela do fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental.
- **II – Peças, componentes ou acessórios de uso comum:** deverá apresentar seus preços à contratante através de orçamento prévio detalhado, mediante pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, devendo o fiscal do contrato confirmar as propostas apresentadas. A fiscalização poderá proceder à cotação das peças, componentes ou acessórios de uso

comum, devendo a contratada fornecer as peças com o menor preço.

6.4.18. O orçamento prévio deverá ser detalhado e numerado pela empresa para controle da contratante, discriminando o defeito ocorrido (relatório), o valor de cada peça e/ou componente e o prazo de entrega para análise. Este deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato através de e-mail e, em caso de não aprovação, a intervenção não será devida. A não aprovação compreenderá:

a) O valor total do orçamento (peças/componentes/serviços) acima da média de valor encontrado na praça;

b) O valor de peça e/ou componente acima da média do valor encontrado na praça sob as mesmas especificações;

c) A substituição de peça e/ou componente desnecessário;

d) A substituição de peça e/ou componente sem a qualidade desejada;

e) O prazo para execução do serviço acima do normal;

f) O fato do orçamento de reposição de peças/componentes e intervenções ser considerado antieconômico para esta Administração, ou seja, se a aquisição de um equipamento novo for mais vantajosa para a PGJ-TO.

6.4.19. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de peças ou materiais, de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada, fornecendo-os para que a contratada realize o serviço.

6.4.20. Existindo as peças e/ou componentes necessários para a manutenção no almoxarifado da PGJ-TO, a contratante se reserva o direito de utilizá-las, encaminhando-as à empresa contratada para a realização da troca. A contratante poderá fornecer uma cópia da Nota Fiscal ao remeter à contratada as peças e/ou componentes adquiridos em outro fornecedor.

6.4.21. Para atendimento aos chamados para manutenção corretiva, a contratada deverá manter e-mail e telefone regularmente ativos e disponíveis para pronto atendimento, nos dias úteis e em horário comercial. A cada solicitação de assistência técnica, a contratada deverá abrir uma Ordem de Serviço, ocasião em que informará o número do protocolo de atendimento, contendo data e hora, para efeito de controle dos prazos.

6.5. Serviços de Instalação, Desinstalação e Remanejamento

6.5.1. Para os fins deste Termo de Referência, definem-se os seguintes serviços:

- **I – Instalação:** consiste em instalar todos os componentes do sistema de refrigeração, tais como evaporadora, condensadora, tubos, tubulação, bomba de dreno e quaisquer acessórios essenciais ao perfeito funcionamento do equipamento novo ou usado, quando for o caso;
- **II – Desinstalação:** consiste em remover todos os componentes do sistema, tais como condensadora, evaporadora, bomba de dreno, tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;
- **III – Remanejamento:** consiste em mover a unidade condensadora ou evaporadora de um local para outro no mesmo prédio ou edificação, em distância não superior a 15 (quinze) metros, bem como tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço.

6.5.2. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, com distância entre evaporador e condensador de até 15 (quinze) metros, devem ser executados de forma a garantir os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os equipamentos.

6.5.3. Além dos materiais previstos no **Item 6.3.1** deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela contratada outros porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, dentre outros indispensáveis para a realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento.

6.5.4. A execução dos serviços deverá atender às solicitações da contratante, nos locais e horários a serem por ela definidos no momento da solicitação.

6.5.5. Os chamados para a instalação, desinstalação e remanejamento deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formalizada pela Ordem de Serviço, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período mediante pedido fundamentado da empresa e aceito pelo Fiscal do Contrato.

6.5.6. Todos os drenos deverão ser instalados às expensas da contratada, de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas ou sem a devida harmonia com o ambiente.

6.5.7. Para fins deste contrato, considera-se dreno o ponto de saída de água do equipamento de climatização, compreendendo sua conexão imediata e elementos diretamente associados ao escoamento inicial do condensado.

6.5.8. Os serviços relacionados ao sistema de drenagem dos equipamentos de climatização, incluindo limpeza, desobstrução, higienização de bandejas de condensado e verificação do escoamento, serão considerados atividades de manutenção preventiva, devendo ser executados pela **CONTRATADA** sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

6.5.9. Nos casos em que houver necessidade de substituição de tubulações, conexões ou realização de reparos estruturais no sistema de drenagem, os custos poderão ser atribuídos à **CONTRATANTE**, mediante prévio diagnóstico técnico, apresentação de orçamento e autorização formal, desde que a intervenção não seja decorrente de falha na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.5.10. Para fins deste contrato, considera-se **sistema de drenagem** o conjunto completo responsável pelo escoamento de água dos equipamentos de climatização, incluindo bandeja de condensado, dreno, tubulações, conexões, sifões e demais componentes associados.

6.5.11. Em decorrência dos serviços de instalação, desinstalação ou remanejamento, a contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes internas de onde os aparelhos foram retirados e nas externas por onde passa a tubulação dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos.

6.5.12. Durante a realização dos serviços, a contratada deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos usuários, dos servidores, membros e demais pessoas que eventualmente utilizem as instalações da instituição contratante.

6.6. Periodicidade dos Serviços

6.6.1. Os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos condicionadores de ar da **PGJ-TO** deverão ser realizados em períodos predeterminados, conforme detalhado no **PMOC**, sem prejuízo da execução dos outros serviços que compõem o objeto desta contratação.

6.6.2. Os serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento serão realizados sob demanda, por meio de chamados, de acordo com as necessidades da Administração e mediante a abertura de Ordem de Serviço.

6.7. Apresentação de Relatórios Mensais dos Serviços Prestados

6.7.1. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, junto ao faturamento mensal, o relatório sintético assinado pelo engenheiro mecânico ou técnico responsável pela condução dos serviços.

6.7.2. No relatório deverão estar relacionadas às rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período, além de informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.

6.8. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.8.1. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva, deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- **I – Mão de obra executada:** 06 (seis) meses;
- **II – Substituição de compressor:** 01 (um) ano;
- **III – Substituição de demais peças:** 06 (seis) meses.

6.8.2. A contratada deverá substituir qualquer material ou serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais à contratante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de multa moratória prevista no Item 9.3.3 deste Termo de Referência.

6.8.3. Durante o prazo de garantia dos serviços, a contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução daqueles que são objeto deste Termo de Referência.

6.8.4. A reposição de gás refrigerante estará abrangida pela garantia do serviço de mão de obra executada, especialmente quanto à vedação, soldagem, reaperto e demais intervenções realizadas, não se aplicando ao gás em si, considerado insumo nos termos do item 6.3 deste Termo de Referência.

6.8.5. Caso o equipamento apresente falha de refrigeração decorrente de perda de gás dentro do prazo de garantia, e fique caracterizado que o defeito decorre de:

- I – Má execução dos serviços;
- II – Falha na vedação, solda ou conexões;
- III – Reparo inadequado anteriormente realizado pela CONTRATADA;

6.8.6. Nas situações descritas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá, sem ônus para a **CONTRATANTE**:

a) Corrigir integralmente o defeito;

b) Eliminar o vazamento;

c) Realizar nova reposição de gás refrigerante.

6.8.7. A contratada deverá prestar serviço de assistência técnica mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

6.8.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.8.9. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.8.10. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

6.8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de inteira responsabilidade da contratada.

6.8.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.9. Local de Prestação dos Serviços

6.9.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos seguintes endereços:

I – Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins: Quadra 202 Norte, Conjunto 03, Lotes 5/6, Avenida LO 04, Esquina com Avenida Teotônio Segurado, s/nº, Centro, CEP 77.006-218, Palmas/TO;

II – Prédio do Anexo I da PGJ: Quadra 202 Norte, Rua NE 13, n. 0, Conjunto 2, Lote 4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas/TO;

III – Prédio do Anexo II da PGJ: Quadra 202 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas/TO.

IV – Prédio do Anexo III da PGJ: Quadra ACNO I, Avenida JK, conjunto 01, Lote 36, Plano Diretor Norte, Palmas - TO.

V – Prédio do CESAF da PGJ: 201 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 01 – Palmas/TO.

6.9.2. Na execução dos serviços, a equipe não residente disponibilizada pela contratada deverá obedecer às especificações técnicas do manual dos fabricantes dos equipamentos.

6.9.3. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer, preferencialmente, no horário normal de expediente, de

modo que não prejudique o funcionamento das atividades da contratante.

6.9.4. Sempre que necessário, os procedimentos poderão ser realizados fora do horário normal, independentemente do equipamento, o que não implicará em qualquer ônus adicional para a contratante.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento e na proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.1.2. Manter o pessoal técnico devidamente uniformizado e identificado, a fim de subsidiar os indicadores do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no Anexo A deste TR.

7.1.3. Manter Responsável Técnico durante toda a vigência do contrato.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar do pagamento devido à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

7.1.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

7.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações legais relacionadas ao tema, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.17. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

7.1.18. Executar os serviços objeto da licitação por meio de pessoal técnico especializado, de modo a atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas e de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, visando garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.19. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos neste Termo de Referência.

7.1.20. Receber a Ordem de Serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a sua emissão.

7.1.21. Indicar o nome do seu preposto para representá-la perante a contratante. A contratada designará formalmente o preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

7.1.22. É dispensável a figura do preposto *in loco*; sua presença se fará necessária apenas em caso de necessidade para atendimento das demandas.

7.1.23. A contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.1.24. Avisar formalmente à contratante caso os representantes indicados para recebimento de documentos sejam desligados de seu quadro de funcionários, no prazo de até 03 (três) dias úteis, responsabilizando-se por qualquer prejuízo ocorrido em decorrência da disponibilização de documentos a pessoas não autorizadas.

7.1.25. Diante da não realização da prorrogação do contrato firmado, a contratada fica obrigada, no mês anterior ao encerramento contratual, a entregar à fiscalização o **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** com a relação atualizada dos equipamentos integrantes ao contrato, configurando transferência de conhecimentos e técnicas.

7.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo o disposto no item 5.6.1 deste TR.

7.1.27. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando e acompanhando permanentemente o seu desempenho.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser formalmente solicitadas pela contratada.

7.2.5. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo ao envio ao Departamento Financeiro para as providências relacionadas ao pagamento.

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

7.2.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando necessárias, observados o direito ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

7.2.9. Designar servidor (ou comissão) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto na legislação de regência e em ato administrativo interno específico.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da Execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ nº 018/2023, publicado no DOMP nº 1658, de 30/03/2023.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, sendo exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.5. Caberá ao **Gestor do Contrato** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros.

8.6. Caberá ao **Fiscal Técnico** o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.7. Caberá ao **Fiscal Administrativo** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e as providências tempestivas em caso de inadimplemento do contratado.

8.8. O Gestor e os Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas estabelecidas para o objeto e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a contratada a assegurar e facilitar o acesso da gestão e fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.9. Das decisões do gestor e dos fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.10. A gestão e fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; sua ocorrência não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

8.11. Para realizar a fiscalização, o fiscal do contrato deverá valer-se do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, previsto no Anexo I deste TR, observando-se a sistemática nele contida.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

9.3.2. Multa compensatória: em caso de inexecução parcial (art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021), no limite de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.3.3. Multa moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021).

9.3.3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.4. Multa compensatória: em caso de inexecução total (art. 155, inciso III, da Lei n. 14.133/2021), no limite de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

9.3.5. Impedimento de licitar e contratar: com a PGJ-TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, incisos II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.6. Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, incisos VIII, IX e XII, da Lei n. 14.133/2021, em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da contratante por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

9.5. As sanções descritas nos itens 9.1 (Advertência), 9.3 (Impedimento de licitar e contratar) e 9.4 (Declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2 (Multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7. Na aplicação das sanções, serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.8. A contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da realização destes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no IMR.

10.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, conforme o Anexo A deste TR.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I – Realização das manutenções preventivas de acordo com o cronograma e níveis estabelecidos;

II – Prazo para atendimento das manutenções corretivas;

III – Qualidade dos serviços prestados;

IV – Quantidade de manutenções corretivas realizadas nos equipamentos após a prestação do serviço de manutenção preventiva.

10.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal do Contrato.

10.6. Caberá ao responsável pela fiscalização contratual analisar os relatórios e toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.7. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Mensalmente, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, a(s) Nota(s) Fiscal(is) juntamente com o relatório mensal das atividades, anexado às guias de manutenção preventiva e corretiva devidamente preenchidas, devendo constar a data da realização do serviço, o tipo de serviço realizado, o número de patrimônio dos aparelhos e o local de instalação.

11.2. O pagamento da Nota Fiscal de Serviços será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**, observando-se o seguinte:

11.2.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 8% (oito por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a contratada estará sujeita às sanções legais cabíveis.

11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, de acordo com o art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Prazo de Pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4.2. No caso de atraso pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.5. Forma de Pagamento

11.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública (art. 11 da mesma Lei), adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Por Lote (ou Grupo).

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei n. 14.133/2021):

- **a) Pessoa física:** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente e CPF;
- **b) Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade de responsabilidade limitada:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **d) Sociedade por ações:** Inscrição do ato constitutivo acompanhada da documentação de eleição de seus administradores;
- **e) Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que elegeu a diretoria, registrados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- **f) Empresa ou sociedade estrangeira:** Decreto de autorização em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei n. 14.133/2021):

- **a) CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- **b) Inscrição Cadastral:** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c) Regularidade Fiscal Federal:** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;

- **d) Regularidade Fiscal Estadual:** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- **e) Regularidade Fiscal Municipal:** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **f) Regularidade do FGTS:** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **g) Regularidade Trabalhista:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

12.2.3. Declarações Complementares:

- **a) Proteção ao trabalho do menor:** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- **b) Inexistência de fatos impeditivos:** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **c) Elaboração independente:** Declaração de elaboração independente de proposta;
- **d) Reserva de cargos:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021).

12.2.4. Consulta e Comprovação via SICAF:

- A comprovação das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), naquilo que o sistema abranger, devendo os documentos não contemplados no cadastramento ou com validade expirada ser apresentados pela licitante na forma disciplinada no Edital de Licitação.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira visa demonstrar a aptidão econômica da proponente para o integral e regular cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (art. 69, I, NLLC):

- **a)** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.3. Patrimônio Líquido Mínimo (art. 69, § 4º, NLLC):

- **a)** Comprovação de **Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação (ou do lote/grupo correspondente), exigível como parâmetro objetivo de capacidade econômico-financeira para a celebração do contrato.

12.3.4. Certidão Negativa de Falência (art. 69, II, NLLC):

- **a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura da sessão pública, caso não conste prazo de validade expresso no próprio documento.

12.3.5. Verificação via SICAF:

- A comprovação de que tratam os itens anteriores poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), naquilo que o sistema abranjar, devendo a documentação não contemplada no cadastramento ou com prazo expirado ser apresentada formalmente pela proponente na sessão pública.

12.4. Qualificação Técnica-Operacional

12.4.1. Comprovação de aptidão da empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização tipo split, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de que trata o item 12.4.1, a licitante deverá demonstrar a execução prévia de contrato(s) contendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado em parque equivalente a, no mínimo, **213 (duzentas e treze) unidades de condicionadores de ar tipo split mantidos** (quantitativo físico correspondente a 50% da demanda do Grupo 1 - Palmas e Anexos, composta por 427 equipamentos), em estrito cumprimento ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 263.

12.4.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo físico mínimo exigido no item 12.4.2, a apresentação e o somatório de diferentes atestados referente a contratos executados de forma concomitante.

12.4.4. Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão conter a identificação da emitente, estando assinados por pessoa devidamente identificada e habilitada a responder pela mesma.

12.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

12.4.6. Apresentação de Certidão de registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou registro da empresa no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).**

12.5. Qualificação Técnica-Profissional

12.5.1. Declaração de que o licitante ou responsável técnico está ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.

12.5.2. Apresentação de um **Responsável Técnico** dentre os profissionais a seguir: Engenheiro Mecânico, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado no conselho profissional competente e vinculado ao quadro da empresa na data prevista para a entrega das propostas.

12.5.3. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á por:

a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA ou CFT;

b) Exibição de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS); ou

c) Ficha de registro de empregado; ou

d) Contrato de prestação de serviço; ou

e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

12.5.4. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprovem a execução para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), ou ainda para empresas privadas, de serviços de manutenção de ar-condicionado *split* ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo anual estimado da contratação é de **R$ 594.910,48 (Quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, totalizando a quantia de **R$ 1.784.731,44 (Um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos**) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

13.2. Trata-se de valor referencial com o objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. O referido valor foi confirmado e atualizado por meio de ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2026), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 07010 - Procuradoria-Geral de Justiça;

Ação: 03.122.1144.2210 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contatar o Departamento de Obras e Manutenção Predial / Área da Manutenção Predial (AMP) do MPTO pelo telefone (63) 3216-8804, para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

ANEXO A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço (IMR), conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

1.3. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

1.4. As situações abrangidas neste IMR referem-se à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos aparelhos do tipo *split*.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela contratada.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido, e o encaminhará à Diretoria-Geral para as providências necessárias.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.6. Havendo divergências, deverá a contratada registrar a sua versão dos fatos.

2.7. O fiscal do contrato informará à contratada, mensalmente, o resultado da avaliação do serviço, para posterior emissão do faturamento mensal.

2.8. A contratada emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.9. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As pontuações definidas para ajuste de pagamento não isentará a contratada das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3. A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Baixo impacto	**1**
Médio impacto	**2**
Alto impacto	**3**

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
PONTUAÇÃO	**DESCONTO NA FATURA**
Até 2 pontos	**não haverá ajuste no pagamento**
3 a 5 pontos	**1% sobre o valor da fatura**
6 a 8 pontos	**2% sobre o valor da fatura**
9 a 11 pontos	**3% sobre o valor da fatura**
acima de 11 pontos	**8% sobre o valor da fatura**

5. INDICADORES

5.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
ITEM	**INDICADOR**
1	**Funcionário sem qualificação**
2	**Funcionário sem identificação**
3	**Comunicação de substituição de funcionário**
4	**Chamado para manutenção corretiva**
5	**Materiais para realização do serviço**
6	**Verificação de item previsto em plano de manutenção;**
7	**Dano a equipamento ou sistema de ar condicionado**

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à contratada após a apuração, pelo fiscal do contrato, dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.2. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.3. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
ITEM	**INDICADOR**	**OCORRÊNCIA**	**PONTUAÇÃO**
1	**Funcionário sem qualificação**	**Manter funcionário sem qualificação, por empregado**	**3**
		Manter funcionário sem identificação,	

2	**Funcionário sem identificação**	**por empregado**	**1**
3	**Comunicação de substituição de funcionário**	**Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado**	**1**
4	**Chamado para manutenção corretiva**	**1 hora de atraso**	**0**
		2 hora de atraso	**1**
		3 hora de atraso	**2**
		4 hora de atraso	**3**
5	**Materiais para realização do serviço**	**Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência.**	**2**
6	**Dano a equipamento ou sistema de ar condicionado**	**Dano a equipamento ou sistema do ar condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.**	**3**

ANEXO B

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

- **- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	
ENDEREÇO: 202 NORTE AVENIDA LO 04 LOTE 5 E 6	
CIDADE: PALMAS	**ESTADO: TO**
TELEFONE: 3216-8804	**EMAIL:**

- **- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	**ESTADO:**
TELEFONE:	**EMAIL:**

- **- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME:		
N. RG:	**N. CPF:**	
ENDEREÇO:		**N.**
BAIRRO:	**CIDADE:**	**UF:**
TELEFONE:	**EMAIL:**	

- **- RELAÇÃO DOS AMBIENTES SALAS/CLIMATIZADOS**

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	**QTD DE APARELHOS DE AR**	**MARCA/BTU'S**

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QTD DE APARELHOS DE AR	MARCA/BTU'S
Total de aparelhos de ar condicionado xxx (xxxx)		

5 - DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DDESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT)		
		LOCAIS/SALA	QQTD	MARCA/BTU'S

6. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Manutenção Preventiva - Mensal (Nível 01)

I. Inspecionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios e compressores;

II. Limpar e desobstruir drenos;

III. Limpar o gabinete, externa e internamente, inclusive equipamentos e acessórios;

IV. Limpar/lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário;

V. Observar o estado geral da unidade condensadora;

VI. Verificar e anotar a tensão e a corrente das evaporadoras;

VII. Verificar e corrigir a atuação das chaves, válvulas, solenóides, pressostatos e controles;

VIII. Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contatoras, termostatos, relés e sinalização;

IX. Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares nas condensadoras e nas evaporadoras;

X. Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e estado do óleo;

XI. Verificar e corrigir o encaixe dos painéis e portas do gabinete;

XII. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete, equipamentos e acessórios;

XIII. Verificar e corrigir vazamentos de gás refrigerante em todo o circuito.

6.2. Manutenção Preventiva - Semestral (Nível 02)

I. Executar integralmente a rotina mensal (Nível 01);

II. Inspecionar e corrigir o filtro secador e a válvula de expansão;

III. Verificar e corrigir a existência de ruídos anormais no motor e no ventilador;

IV. Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus respectivos alinhamentos;

V. Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;

VI. Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento;

VII. Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação;

VIII. Verificar se a água condensada está fluindo normalmente na bomba de dreno e a atuação da boia de dreno;

IX. Verificar todos os comandos e o estado de conservação do controle remoto;

X. Realizar verificação com megômetro do isolamento elétrico do motor ventilador;

XI. Verificar obstruções na serpentina;

XII. Verificar vazamentos de refrigerante nas conexões.

6.3. Manutenção Corretiva

6.3.1. Para cada serviço preventivo identificado acima, fica também estabelecido que a contratada, havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, deverá executar o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos e demais cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a contratada seguir também as rotinas contidas nos manuais dos fabricantes.

7.2. Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, como ocorre, por exemplo, na limpeza dos filtros de ar, serpentinas, entre outros.

7.3. É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na Área de Manutenção Predial (AMP).

7.4. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica das normas:

- NBR 13.971: Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT;
- NBR 14.679: Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;
- NBR 15.848: Sistemas de Ar-Condicionado e Ventilação – Procedimentos e Requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Gerlan Carlos Silva

Mat. 124077

Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

Cristiane Carlin

Chefe do Departamento de Obras e Manutenção Predial

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º, XI, IN RFB n. 1.234

(somente para a empresa vencedora)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(*Nome da empresa)*, com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ n..... DECLARA à (*nome da entidade pagadora*), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO n. ____/2026.

HORÁRIO: ___: ____ HORAS.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n. _____/2026.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL						

1) A validade da presente proposta é de no mínimo **90** (**noventa**) **dias corridos.**

Entregaremos os produtos conforme as exigências do **Anexo I.**

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) C.N.P.J. n.: _____Insc. Estadual n..:_____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____CEP:_____

f) Banco _____ Agência n.:_____Conta n.:_____

(localidade da sede), ____ de _____ de _____.

Assinatura

(representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n. ___/___ CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____._____

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, _____, nomeado pelo Ato – _____ de ___ de _____ de _____, publicado no DOE n. _____ de ___ de _____ de _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. _____, e em observância à Lei n. 14.133/2021, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/___, mediante as disposições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split** instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Anexos I, II e III e prédio do CESAF em Palmas-TO, com o consequente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Especificação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL						

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, que engloba a execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização.

4.2. Justificativa Técnica e Operacional: A vedação à subcontratação do objeto principal fundamenta-se no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pelos seguintes motivos:

- **a) Preservação da Qualidade e Padronização:** A manutenção dos sistemas de climatização envolve a aplicação direta do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), exigindo corpo técnico qualificado e com vínculo direto com a contratada para garantir a padronização das rotinas preventivas e a confiabilidade do parque instalado;
- **b) Responsabilidade Técnica e Mitigação de Riscos:** A fragmentação dos serviços por meio de terceirização/subcontratação compromete o controle de qualidade, a apuração de responsabilidades em caso de danos aos equipamentos e a aferição de desempenho via Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- **c) Segurança Institucional e Controle de Acesso:** Os serviços são prestados nas dependências da Sede da PGJ e Anexos, locais de circulação restrita e tratamento de informações institucionais sensíveis, demandando rígido controle e identificação prévia dos profissionais alocados.

4.3. Exceção Admitida: Excepcionalmente, mediante prévia, expressa e justificada autorização da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO), admitir-se-á a subcontratação **exclusiva** para a realização de intervenções técnicas específicas executadas por **assistências técnicas autorizadas ou credenciadas pelo fabricante do equipamento**.

4.4. A permissão excepcional de que trata o item 4.3. aplica-se apenas aos casos em que a complexidade do reparo, o diagnóstico de defeitos críticos em compressores/placas eletrônicas ou a preservação da garantia original de fábrica do equipamento exigirem atuação do credenciado do fabricante.

4.5. Nas hipóteses de subcontratação parcial autorizada nos termos do item 4.3., a CONTRATADA manterá integral e exclusiva responsabilidade perante a CONTRATANTE pela perfeita execução das obrigações contratuais, bem como pelo cumprimento de todas as normas técnicas, ambientais e de segurança.

4.6. O descumprimento do disposto neste item sujeitará a contratada à rejeição dos bens fornecidos e à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNMP nº 283/2024, no Ato PGJ nº 0006/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e os critérios de pagamento ao contratado, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do mapa de preço, em 01/10/2026.

7.2. Em caso de futuro reajustamento contratual, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante (PGJ-TO)

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.2. São obrigações do Contratado:

8.2.1. Entregar o objeto, no prazo previsto no Termo de Referência, e, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do contratado;

d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.16. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o subitem acima ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:

II – Fonte de Recursos:

III – Programa de Trabalho:

IV – Elemento de Despesa:

VI – Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, § 1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha**, **Pregoeiro**, em 27/10/2026, às 15:19, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0560218** e o código CRC **B5E21C8F**.